

Decreto Presidencial n.º 301/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia dos Estabelecimentos de Saúde e dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas carreiras do regime especial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia dos Estabelecimentos de Saúde e dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas carreiras do regime especial, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Compensação salarial)

Sem prejuízo dos suplementos remuneratórios inerentes às carreiras dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde, o pessoal enquadrado nas categorias abaixo, têm ainda direito a uma compensação salarial, de acordo com as tabelas anexas, designadamente:

Técnicos Médios Especialistas de Enfermagem de 3.ª, 2.ª e 1.ª Classes;

Técnicos Médios Especialistas de Diagnóstico de 2.ª e 1.ª Classes;

Todos os Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, e Auxiliares de Enfermagem de 2.ª e 1.ª Classes.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 102/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargo de Direcção e Chefia dos Estabelecimentos de Saúde e dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde

Índice 100 = Kz: 179.169,93							
Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	Hospital de III Nível						
	Director Geral	Central		10%			
	Director Clínico	Todos os Níveis		10%			
	Director Administrativo	Central	190	10%	340.422,87	34.042,29	374.465,16
	Director de Enfermagem	Central	190	10%	340.422,87	34.042,29	374.465,16
	Director Científico Pedagógico	Central		10%			
	Hospital de I e II Níveis						
	Director Geral	Geral + Municipal	190	10%	340.422,87	34.042,29	374.465,16
	Director de Enfermagem	Geral + Municipal	150	10%	268.754,90	26.875,49	295.630,39
	Administrador	Geral + Municipal	150	10%	268.754,90	26.875,49	295.630,39
	Centros e Postos de Saúde						
	Director Geral	Centro de Saúde Nível II	150	10%	268.754,90	26.875,49	295.630,39
	Administrador	Centro de Saúde Nível II	145	10%	259.796,40	25.979,64	285.776,04

Índice 100 = Kz: 179.169,93							
Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	Chefe de Centro de Saúde	Centro de Saúde Nível I	140	10%	250.837,90	25.083,79	275.921,69
	Chefe de Posto	Posto de Saúde	140	10%	250.837,90	25.083,79	275.921,69
Chefia Médica e Enfermagem	Director de Serviço	Todos os Níveis		10%			
	Enfermeiro-Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	Todos os Níveis		10%			
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Todos os Níveis		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central + Geral	150		268.754,90		268.754,90
	Chef. Serviço de Admissão Estatística	Todos os Níveis	140		250.837,90		250.837,90
	Chefe de Serviço Gerais	Todos os Níveis	140		250.837,90		250.837,90
	Chefe de Secção	Central	120		215.003,92		215.003,92
	Chefe de Secção	Geral + Municipal	110		197.086,92		197.086,92
	Chefe da Casa Mortuária	Todos os Níveis	110		197.086,92		197.086,92

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base da Carreira Médica

Índice 100 = Kz 39 731,93				
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	
Técnico Superior	Médico-Chefe de Serviço	1020	405 265,65	
	Médico Assistente Graduado - A	990	393 346,07	
	Médico Assistente Graduado - B	960	381 426,49	
	Médico Assistente Graduado - C	900	357 587,34	
	Médico Assistente	840	333 748,18	
	Médico Interno de Especialidade / Médico Geral	680	270 177,10	

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica

Índice 100 = Kz: 39 731,93					
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	Compensação Financeira	Remuneração Total
Técnico Superior	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor Principal	960	381 426,49		381 426,49
	Técnico Especialista de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	900	357 587,34		357 587,34
	Técnico Especialista de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	840	333 748,18		333 748,18
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	760	301 962,64		301 962,64
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	680	270 177,10		270 177,10
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	600	238 391,56		238 391,56
Técnico	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	540	214 552,40		214 552,40
	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	480	190 713,25		190 713,25
	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	420	166 874,09		166 874,09
Técnico Médio	Técnico Médio Especializado de Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	320	127 142,16	39 731,93	166 874,09
	Técnico Médio Especializado de Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	300	119 195,78	31 785,54	150 981,32
	Técnico Médio Especializado de Diag. Terapêutica de 3.ª Classe	280	111 249,39		111 249,39
	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	260	103 303,01		103 303,01
	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	240	95 356,62		95 356,62
Auxiliar	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	220	89 907,67	5 394,46	95 302,13
	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	200	81 734,25	4 904,05	86 638,30
	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	180	73 560,82	4 413,65	77 974,47

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base da Carreira de Enfermagem

		índice 100 = Kz: 39 731,93			
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	Compensação Financeira	Remuneração Total
Técnico Superior	Enfermeiro Especializado de 1.ª Classe	960	381 426,49		381 426,49
	Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe	900	357 587,34		357 587,34
	Enfermeiro Especializado de 3.ª Classe	840	333 748,18		333 748,18
Técnico	Enfermeiro de 1.ª Classe	760	301 962,64		301 962,64
	Enfermeiro de 2.ª Classe	680	270 177,10		270 177,10
	Enfermeiro de 3.ª Classe	600	238 391,56		238 391,56
Técnico Médio	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	540	214 552,40		214 552,40
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	480	190 713,25		190 713,25
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	420	166 874,09		166 874,09
Técnico Médio	Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 1.ª Classe	320	127 142,16	39 731,93	166 874,09
	Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 2.ª Classe	300	119 195,78	31 785,54	150 981,32
	Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe	280	111 249,39	27 812,35	139 061,74
Auxiliar	Técnico Médio de Enfermagem de 1.ª Classe	260	103 303,01		103 303,01
	Técnico Médio de Enfermagem de 2.ª Classe	240	95 356,62		95 356,62
	Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe	220	89 907,67		89 907,67
Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	220	89 907,67	5 394,46	95 302,13
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	200	81 734,25	4 904,05	86 638,30
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe	180	73 560,82		73 560,82

**Tabela de Índices e de Vencimentos-
-Base do Pessoal de Apoio Hospitalar
dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde**

Índice 100 = Kz: 15 271,98			
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento-Base
Acção Médica	Secretário Clínico de 1.ª Classe	580	88 577,51
	Secretário Clínico de 2.ª Classe	540	82 468,71
	Secretário Clínico de 3.ª Classe	500	76 359,92
	Vigilante de 1.ª Classe	460	70 251,13
	Vigilante de 2.ª Classe	420	64 142,33
	Vigilante de 3.ª Classe	380	58 033,54
	Maqueiro de 1.ª Classe	420	64 142,33
	Maqueiro de 2.ª Classe	380	58 033,54
	Maqueiro de 3.ª Classe	340	51 924,75
Alimentação e Nutrição	Cozinheiro Principal	580	88 577,51
	Cozinheiro de 1.ª Classe	540	82 468,71
	Cozinheiro de 2.ª Classe	500	76 359,92
	Cozinheiro de 3.ª Classe	460	70 251,13
	Copeiro de 1.ª Classe	420	64 142,33
	Copeiro de 2.ª Classe	380	58 033,54
	Copeiro de 3.ª Classe	340	51 924,75
Tratamento de Roupa e Manuseamento dos Equipamentos da Lavandaria	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	420	64 142,33
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	380	58 033,54
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	340	51 924,75
	Costureiro de 1.ª Classe	380	58 033,54
	Costureiro de 2.ª Classe	340	51 924,75
	Costureiro de 3.ª Classe	300	45 815,95
Aprovisionamento	Condutor de Ambulância Principal	580	88 577,51
	Condutor de Ambulância de 1.ª Classe	540	82 468,71
	Condutor de Ambulância de 2.ª Classe	500	76 359,92
	Condutor de Ambulância de 3.ª Classe	460	70 251,13
	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	580	88 577,51
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	540	82 468,71
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	500	76 359,92

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 302/18
de 18 de Dezembro**

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira dos Agentes de Educação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)**

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira

dos Agentes de Educação, de acordo com as tabelas indicia-ria e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Compensação salarial)**

Sem prejuízo dos suplementos remuneratórios inerentes à carreira dos Agentes de Educação, o pessoal integrado na carreira do Professor Auxiliar tem ainda direito a uma compensação salarial de 6% do vencimento-base.

**ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 5.º
(Efectividade)**

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 103/17, de 8 de Junho.

**ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.